



PROCESSO Nº 50500.118920/2021-53
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 049/2021 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO
ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E O CONSÓRCIO TÜV
RHEINLAND - GEOSISTEMAS 01.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES** – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Matrícula Funcional nº 1974811, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO TÜV RHEINLAND - GEOSISTEMAS**, 01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.672.008/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 6º andar, Conjunto 61, Bloco I – Água Branca, em São Paulo/SP, CEP: 05001-903, constituída pela empresa **TÜV RHEINLAND DUCTOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.096.581/0001-70, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1400, 6º andar, Conjunto 61, Bloco I – Água Branca, em São Paulo/SP, CEP: 05001-903, neste ato representada por seus Diretores, o Senhor **PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA** e o Senhor **PAULO ROBERTO HAIPEK** conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada "**TÜV RHEINLAND**" (Empresa Líder) e pela empresa **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 70.073.275/0001-30, sediada na Rua Ricardo Salazar, nº 083, Prado, em Recife/PE, CEP: 50720-120, neste ato representada pelo seu Diretor, o Senhor **HUMBERTO PINTO SILVA** conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada "**GEOSISTEMAS**", tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.118920/2021-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. **ALTERAR** a razão social da empresa consorciada líder do CONSÓRCIO TÜV RHEINLAND - GEOSISTEMAS 01, passando de "DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA" para "**TÜV RHEINLAND DUCTOR LTDA**", mantendo-se o mesmo número de CNPJ: 47.096.581/0001-70.

1.1.2. **RETIFICAR** o endereço da sede da empresa consorciada GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, passando de "Rua Hermógenes de Moraes, nº 120, Madalena, em Recife/PE, CEP: 50610-160" para "**Rua Ricardo Salazar, nº 083, Prado, em Recife/PE, CEP: 50720-120**".

1.1.3. **REACTUAR** o valor do Contrato nº 049/2021, a partir de **1º de maio de 2023 (reaplicação)**, no percentual de **0,8194%**, relativo à parcela de **mão de obra para o posto de Analista Técnico Júnior (Qualquer Engenharia)**.

1.1.4. **PRORROGAR**, por mais 12 (doze) meses, com início na data de **06/07/2024** e término em

06/07/2025, ou até a conclusão de nova contratação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 049/2021, de serviços de apoio técnico especializado para desempenhar atividades em caráter acessório, complementar e subsidiário, para auxiliar no desenvolvimento das atividades de competência regimental da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos do Anexo I da Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020, da Deliberação ANTT nº 270, de 12 de maio de 2020 e da Portaria SUPAS Nº 300, de 01 de junho de 2021, na sede da ANTT, em Brasília/DF, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a repactuação disposta no item 1.1.3, a partir de 1º de maio de 2023, o valor mensal do contrato passará de R\$ 252.571,12 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e um reais e doze centavos) para **R\$ 254.640,66 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)** e o valor anual passará de R\$ 3.030.853,44 (três milhões trinta mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para **R\$ 3.055.687,92 (três milhões cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

A partir de 1º de maio de 2023

Item	Descrição	Qtd. Contratada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Coordenador	1	17.361,72	17.361,72	208.340,64
2	Analista técnico sênior (bacharel em direito)	2	20.071,53	40.143,06	481.716,72
3	Analista técnico júnior (bacharel em direito)	4	9.250,93	37.003,72	444.044,64
4	Analista técnico pleno (matemático/estatístico/economista)	3	12.502,14	37.506,42	450.077,04
5	Analista técnico pleno (qualquer nível superior)	2	12.502,14	25.004,28	300.051,36
6	Analista técnico júnior (qualquer engenharia)	2	21.895,09	43.790,18	525.482,16
7	Analista técnico Sênior (qualquer nível superior)	4	13.457,82	53.831,28	645.975,36
VALOR TOTAL				254.640,66	3.055.687,92

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 3.085.006,40 (três milhões oitenta e cinco mil e seis reais e quarenta centavos)**, sendo:

3.1.1. R\$ 16.556,32 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2023 (repactuação);

3.1.2. R\$ 12.762,16 (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), referente ao período de 1º de janeiro a 05 de julho de 2024 (repactuação); e

3.1.3. R\$ 3.055.687,92 (três milhões cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao período de 06 de julho de 2024 a 06 de julho de 2025 (prorrogação).

3.2. Para cobertura da despesa do exercício de 2023, consta saldo na Nota de Empenho nº 2023NE000384 inscrita em Restos a Pagar.

3.3. A despesa de 2024 correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte de Recursos: 1052000016

Programa de Trabalho: 235528

Elemento de Despesa: 339039-05

Nota de Empenho: 2024NE000397 - reforçada

3.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.5. Os cálculos envolvendo despesas decorrentes da repactuação são apenas estimativos, e podem não traduzir o que é efetivamente devido à empresa.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar a demonstração analítica dos custos já ocorridos para pagamento de retroativos. Serão pagas com repactuação somente obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a partir de 1º de maio de 2023.

3.7. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os demonstrados no Anexo I deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, totalizando **R\$ 152.784,40 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

PELO CONSÓRCIO:

PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA
Diretor

PAULO ROBERTO HAIPEK
Diretor

TÜV RHEINLAND DUCTOR LTDA (Empresa Líder)

HUMBERTO PINTO SILVA
Diretor

GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ANEXO I
RETENÇÃO MENSAL EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

A partir de 1º de maio de 2023

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR TOTAL R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	10.347,89
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	15.031,14
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	4.968,97
SUBTOTAL	24,43%	30.348,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	9.180,18
TOTAL	31,82%	39.528,18

RESUMO POR TIPO DE POSTO DE TRABALHO

Cargo: Coordenador			Remuneração: R\$ 8.554,09	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	712,56	1	712,56
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	1.035,04		1.035,04
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	342,16		342,16
SUBTOTAL	24,43%	2.089,76		2.089,76
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	632,15		632,15
TOTAL	31,82%	2.721,91		2.721,91

Cargo: Analista Técnico Sênior (Bacharel em Direito)			Remuneração: R\$ 9.940,27	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	828,02	2	1.656,05
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	1.202,77		2.405,55
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	397,61		795,22
SUBTOTAL	24,43%	2.428,41		4.856,82
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	734,59		1.469,17
TOTAL	31,82%	3.162,99		6.325,99

Cargo: Analista Técnico Júnior (Bacharel em Direito)			Remuneração: R\$ 4.405,08	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	366,94	4	1.467,77
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	533,01		2.132,06
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	176,20		704,81
SUBTOTAL	24,43%	1.076,16		4.304,64
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	325,54		1.302,14
TOTAL	31,82%	1.401,70		5.606,79

Cargo: Analista Técnico Pleno (Matemático/Estatístico/Economista)			Remuneração: R\$ 6.068,21	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	505,48	3	1.516,45
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	734,25		2.202,76
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	242,73		728,19
SUBTOTAL	24,43%	1.482,46		4.447,39
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	448,44		1.345,32
TOTAL	31,82%	1.930,90		5.792,71

Cargo: Analista Técnico Pleno (Qualquer Nível Superior)			Remuneração: R\$ 6.068,21	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	505,48	2	1.010,96
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	734,25		1.468,51
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	242,73		485,46
SUBTOTAL	24,43%	1.482,46		2.964,93
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	448,44		896,88
TOTAL	31,82%	1.930,90		3.861,81

Cargo: Analista Técnico Júnior (Qualquer Engenharia)			Remuneração: R\$ 10.800,00	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	899,64	2	1.799,28
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	1.306,80		2.613,60
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	432,00		864,00
SUBTOTAL	24,43%	2.638,44		5.276,88

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	798,12	1.596,24
TOTAL	31,82%	3.436,56	6.873,12

Cargo: Analista Técnico Sênior (Qualquer Nível Superior)			Remuneração: R\$ 6.557,08	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO RETIDO R\$	QTD DE POSTOS	VALOR TOTAL RETIDO R\$
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	546,20	4	2.184,82
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	793,41		3.173,63
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	262,28		1.049,13
SUBTOTAL	24,43%	1.601,89		6.407,58
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	484,57		1.938,27
TOTAL	31,82%	2.086,46		8.345,85

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Haipek, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Marques Cintra, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/07/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO PINTO SILVA, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24470415** e o código CRC **A2CF726B**.